

CONSENTIMENTO INFORMADO

Por este instrumento particular o(a) paciente _____ ou seu responsável Sr.(a) _____, declara, para todos os fins legais, especialmente do disposto no artigo 39, VI, da Lei 8.078/90 que dá plena autorização ao (à) médico(a) assistente, Dr.(a) _____, inscrito(a) no CRM- _____ sob o nº _____ para proceder as investigações necessárias ao diagnóstico do seu estado de saúde, bem como executar o tratamento de “ **QUIMIOTERAPIA**”, e todos os procedimentos que o incluem, podendo o referido profissional valer-se de auxílio de outros profissionais. Declara, outrossim, que o referido(a) médico(a), atendendo ao disposto no art. 59º do Código de Ética Médica e no art. 9º da Lei 8.078/90 (abaixo transcritos) e após a apresentação de métodos alternativos, sugeriu o tratamento anteriormente citado, prestando informações detalhadas sobre o diagnóstico e sobre os procedimentos a serem adotados no tratamento sugerido e ora autorizado, especialmente as que se seguem:

DEFINIÇÃO: É um tratamento, de aplicação geralmente endovenosa, mas que pode em algumas situações ser por via oral, subcutânea ou intramuscular, que tem por objetivo destruir as células cancerosas, geralmente são combinadas varias drogas. As doses, o número de dias e o intervalo entre as sessões variam de acordo com peso, altura, idade e de acordo com o tipo de câncer. As chances de cura também variam, são explicadas individualmente pelo médico assistente.

COMPLICAÇÕES: as drogas quimioterápicas, além de agir nas células do câncer, agem em algumas células normais do organismo (principalmente no couro cabeludo, tubo digestivo e medula óssea)

1. Náusea e vômito. Atualmente dispomos de vários medicamentos para controle sendo usados desde antes da aplicação do quimioterápico para prevenir o efeito.
2. Alopecia (queda de cabelos). Seu médico explicará as chances pelas drogas que serão utilizadas no seu caso. Este efeito é temporário, havendo recuperação após o término do tratamento.
3. Leucopenia e neutropenia, que é a diminuição dos glóbulos brancos (da defesa). A intensidade e duração dependerão das drogas utilizadas e de suas doses. São feitos hemogramas (exames de sangue) periódicos para controle. A partir de certo número aumenta o risco de infecção, e poderá haver necessidade de internação para antibioticoterapia. Seu médico informará as chances de isto ocorrer pelo seu tratamento.
4. Septicemia. Se o período de neutropenia for prolongado pode ocorrer “infecção hospitalar”, que na verdade é a disseminação de bactérias da pele e aparelho digestivo do próprio paciente que se tornam invasoras pela baixa imunidade.
5. Plaquetopenia ou trombocitopenia, que é a diminuição das plaquetas, que são as células do sangue que iniciam a coagulação. Abaixo de determinado número aumenta o risco de sangramento, e poderá ser necessário transfusão de plaquetas. Seu médico informará as chances de isto ocorrer pelo seu tratamento. O controle é feito com hemogramas periódicos.
6. Anemia que é a diminuição dos glóbulos vermelhos. A partir de certo grau, poderá ser necessário transfusão. O controle também é feito por hemogramas periódicos.
7. Infertilidade: alguns quimioterápicos diminuem as chances de ter filhos.
8. Toxicidade cardíaca. Alguns quimioterápicos podem causar diminuição da força do coração. Geralmente depende da dose do remédio, idade do paciente e se tem doença cardíaca prévia.

Se uma medicação que pode causar este efeito foi indicada, é feito um exame para avaliar a função do coração antes da aplicação.

9. Mucosite (feridas na boca e garganta). Podem surgir alguns dias após a aplicação da quimioterapia. A intensidade das lesões pode variar e em alguns casos pode ser necessário internação.

10. Toxicidade para o rim (renal). Alguns medicamentos podem ser tóxicos para o rim. Neste caso são feitos exames antes e durante o tratamento para monitorizar a função do rim.

11. Diarréia. Pode variar de intensidade e em quadros severos as vezes é necessário internação.

12. Extravazamento – deve-se tomar precaução com o acesso venoso onde está sendo aplicada a quimioterapia. A maior parte dos quimioterápicos é lesiva à pele e tecido celular subcutâneo. Para alguns esquemas de tratamento poderá ser sugerida instalação de um cateter venoso central, temporário ou totalmente implantável.

CBHPM – 2.02.04.06-0 / 2.02.04.07-8 / 2.02.04.08-6 / 2.02.04.09-4 / 2.02.04.10-8 / 2.02.04.11-6 / 2.02.04.12-4 / 2.02.04.13-2 / 2.02.04.14-0 CID – Capítulo 2 do CID 10

Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entendeu perfeitamente e aceitou, compromissando-se respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo(a) médico(a), estando ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente).

Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado **não assegura a garantia de cura**, e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o(a) médico(a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento.

Finalmente, declara ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar atendido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível.

Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns RISCOS E COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.

Barretos (São Paulo) _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) paciente
RG _____
Nome _____

Assinatura do(a) resp. pelo(a) paciente
RG nº _____
Nome _____

Assinatura do(a) médico(a)
CRM: _____
Nome _____

Código de Ética Médica – Art. 59º - É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta ao mesmo possa provocar-lhe dano, devendo, nesse caso, a comunicação ser feita ao seu responsável legal.

Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9º - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. Art. 39º - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI – executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.